SATAPOCAL

Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL

Nota Explicativa

Contabilização dos montantes afetos ao FRM

De acordo com o previsto no artigo 65.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Fundo de Regularização Municipal (FRM) é constituído pelos montantes das transferências orçamentais deduzidas aos municípios, sendo utilizado para, através da DGAL, proceder ao pagamento das dívidas a terceiros do município respetivo.

Assim, contrariamente ao que se verificava anteriormente no regime previsto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (antes da alteração efetuada ao respetivo art. 42º pelo art. 57º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro), estas verbas são pertencentes aos municípios, não existindo qualquer possibilidade do município perder esses montantes, estando os mesmos apenas à guarda da DGAL, que procederá, por conta de cada um dos municípios, ao pagamento aos respetivos fornecedores selecionados de acordo com o critério legalmente previsto.

De facto, para a utilização dos montantes retidos, basta que o município envie à DGAL o pedido, o qual deve ser acompanhado de informação relativa aos credores, valores e datas de vencimento das dívidas a pagar, com vista à elaboração de uma listagem cronológica das mesmas.¹

Depois de verificados os pressupostos previstos no n.º 3 do artigo 67.º, a DGAL procede, até ao limite dos montantes deduzidos, ao seu pagamento, mediante transferência para a conta do credor ou fornecedor, respeitando a ordem cronológica das dívidas.

A referida retenção dos valores assume, por isso, um caráter provisório e temporário, ou seja, a sua devolução está na disponibilidade do município a quem foram retidos, pois materializase com o pedido do município apresentado nos termos legais e o consequente pagamento das dívidas a terceiros constante da lista remetida à DGAL.

Assim, apesar do procedimento administrativo adicional previsto para a sua utilização, tais verbas não deixam de pertencer aos Municípios e estão permanentemente disponíveis para os

-

¹ Cf. N.º 2 do artigo 67.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

mesmos, pelo que deverão ser registadas, contabilisticamente, como tendo sido arrecadadas na totalidade, ou seja, sem retenção.

Por forma a evitar problemas na reconciliação de saldos, nomeadamente diferenças entre o saldo orçamental e caixa e depósitos, e uma vez que se está perante saldos monetários, deverá adotar-se uma conta de disponibilidades para o registo do valor retido, durante o período que decorra até à sua utilização no pagamento a fornecedores.

Considerando que a conta 12 – Depósitos em Instituições Financeiras compreende os meios de pagamento existentes em contas à ordem ou a prazo em instituições financeiras e tendo em conta que a DGAL não é uma instituição financeira, deverá ser adotada uma conta 13 - DGAL/Montantes afetos ao FRM, no sentido de ficar refletida nesta conta os montantes pertencentes ao município que estão à guarda da DGAL e a aguardar regularização (através da sua utilização no pagamento a fornecedores).

Assim, deverão os Municípios adotar o seguinte esquema de contabilização:

Classe 7 - Proveitos e Ganhos 7421125 - Fundo de Equilíbrio Financeiro		Classe 2 - Terceiros / 26821131- Fundo de Equilíbrio Financeiro		Classe 1 - Disponibilidades 12 - Dep. Instit. Financeiras	
a)	a)		b)	c)	
execução do 03.01.01 - orrentes - ral – Estado – o Financeiro	orçamento Transferên Administração	o- 10.03.01.01, cias de capital central – Estado –			13 - DGAL/FRM
c)	b)	c)		c)	
r	execução do 13.01.01 - 10 orrentes - 10 al - Estado - 10 Financeiro	execução do 3.01.01 - orçamento or orentes - al – Estado – o Financeiro Fundo de Equ	execução do 3.01.01 - orrentes - al – Estado – o Financeiro execução do 13.01.01 - orçamento- 10.03.01.01, Transferências de capital Administração central – Estado – Fundo de Equilíbrio Financeiro	execução do 3.01.01 - orrentes - al – Estado – Financeiro Texactiva de Equilíbrio Financeiro Execução do orçamento- 10.03.01.01, Transferências de capital Administração central – Estado – Fundo de Equilíbrio Financeiro	execução do a) 251 Devedores pela execução do orçamento- 10.03.01.01, orrentes - al – Estado – p Financeiro Fundo de Equilíbrio Financeiro

Legenda:

- a) Reconhecimento do direito a receber, pelo valor do total da transferência;
- b) Liquidação do valor transferido, pelo total;

c) Recebimento da transferência – processa-se o recebimento afetando à conta 12 o montante efetivamente transferido e à conta 13 o valor retido afeto ao FRM.

Esta contabilização deverá ter igualmente reflexo no diário de tesouraria da autarquia com a inscrição da referida conta 13 e respetivos montantes.

Na sequência da prestação de informação pela DGAL sobre o pagamento aos fornecedores com os valores retido (incluindo a receção do respetivo comprovativo), o Município deverá proceder à emissão de ordens de pagamento e reconhecer contabilisticamente o pagamento das faturas ou documentos equivalentes constantes da relação de faturas enviada à DGAL por contrapartida do saldo da conta 13 – DGAL/Montantes afetos ao FRM.

Outubro 2014